

DELIBERAÇÃO nº 842 , de 27 de março de 2015

Ementa: Dispõe sobre o quadro de identificação do Farmacêutico.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c do art. 10 da lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 (DOU de 11 de novembro de 1960);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos do art. 196 e do art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, cabendo ao Poder Público a sua fiscalização;

Considerando que as empresas e estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêuticos deverão provar, perante os Conselhos Federais e Regionais, que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados, conforme disposto no art. 24 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando as disposições contidas na Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 (DOU de 19/12/1973), alterada pela Lei n.º 11.951, de 24 de junho de 2009 (DOU de 25/6/2009), alterada pela Lei 13.021, de 8 de agosto de 2014 (DOU de 11/08/2014) e no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974 (DOU de 10/6/1974), que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares (DOU de 25/03/2014, Seção 1, Página 99)

Considerando a Lei Estadual nº 16.086 de 17 de abril de 2009 (DO-PR de 17/04/2009), alterada pela Lei Estadual nº 18.169, de 28 de julho de 2014 (DO-PR de 29/07/2014) que dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar placa, em local visível ao público, contendo nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF, do técnico (farmacêutico) responsável, bem como o seu horário de trabalho;

DELIBERA

Art. 1º - Os responsáveis pelas farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e homeopatia estabelecidas no Estado deverão afixar placa, em local visível ao público, contendo nome, foto e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF do farmacêutico responsável, dos farmacêuticos substitutos, assistentes e farmacêuticos com responsabilidade por meio de DAP, bem como o seu horário de trabalho.

Art. 2º - A placa a ser fixada em local visível deverá ter no mínimo as seguintes características:

I – Placa em acrílico cristal, espessura de 3mm, com gravação da logo e nome da farmácia, no tamanho 42 cm de largura x 35 cm de altura, com duas bolsa em acrílico cristal 2 mm de espessura no tamanho 16 cm de largura x 11 cm de altura, para ser colocada a foto no tamanho 10 cm x 15 cm. Acima da foto uma placa de identificação e abaixo da foto, duas placas de identificação, em acrílico espessura 2mm no tamanho 3 cm de altura x 15,50 cm de largura, conforme desenho anexo I.

Art. 3º - Os estabelecimentos poderão replicar o modelo ou aumentar suas dimensões de forma a adequá-lo e assim contemplar àqueles com maior número de farmacêuticos.

Parágrafo único: A(s) placa(s) pode(rão) ser afixada(s) tanto no sentido horizontal como no diagonal e deve(m) ser de fácil acesso ao público.

Art. 4º - As condições omissas nesta Deliberação serão decididas pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

Sala das Sessões, 27 de março de 2015

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

